

P. 1 anno	10000
Por mês	8000
Por seis meses	48000

A assinatura paga-se anualmente, pode ser pagada a qualquer dia, e pode ser renovada no dia da Marca, Janho, Setembro ou Dezembro.

Número avulso — 100 rs.

A REGENERACÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

28 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 28

ANNO XII

Desterrado, Domingo 5 de Setembro de 1880

N. 65

Aos Srs. assignantes

Para não haver interrupção na entrega de nosso jornal aos Srs. assignantes, pede-se o especial favor de satisfaçarem a importância de suas assignaturas.

SECÇÃO GERAL**NOTICIARIO**

Acha-se entre nós o Sr. Guilherme Kriger Junior, nosso muito querido amigo, negociante na colônia Itajahy, e 1º juiz de paz n'aquela lugar. Nós o comprimentamos.

Hontem, uma hora pouco mais ou menos, antes de fumilar em nosso porto o paquete *Rio de Janeiro*, faleceu a bordo vítima de uma congestão o subtido italiano Felix Linonge residente n'esta cidade, e estabelecido à rua da Constituição com casa de fumilar.

Em um dos dias da semana finda faleceu n'esta cidade, vítima de uma terrível febre, uma bem interessante menina de nome Alice de oito annos de idade filha do negociante desta praça o Sr. Julio Melchior Trompowsk.

Nós que bem de perto conhecemos o Sr. Trompowsk e que admiramos seus extremos de pai, bem comprehendemos a dor que lhe vai n'alma, ao vêr desaparecer de seus braços a filha querida que era o encanto, a alegria do lar doméstico, e o objecto de suas mais fagueiras esperanças.

Ao Sr. Trompowsk nossas expressões de pezar.

Pelo paquete *Rio de Janeiro*, hontem entra-lo da corte recebemos notícias até o dia 29.

Faleceu em Nytheroy o Dr. Raymundo Augusto de Carvalho Filgueiras, lente de chimica da escola de marinha.

Por decreto de 23 foi nomeado conselheiro de guerra o marchal-de campo Luiz José Pereira de Carvalho.

Faleceu no dia 24 do corrente o capitão de mar e guerra Joaquim José da Silva, natural do Rio de Janeiro.

Falececo no dia 21 do mez p. p. na cidade de Lages, o nosso distinto e prestigioso amigo e co-religionario, tenente-coronel Bernardino Antonio da Silva e Sá.

Desde moço se filiara elle ao partido liberal, do qual foi sempre um exforçado batalhador, um distinto e prestatioso membro.

Exerceu o finado n'aquelle cidade, todos os cargos de eleição

popular, e muitos de nomeação do governo; e ultimamente tinha sido votado e eleito vereador da camara municipal.

Por occasião da guerra do Paraguai dão elle as provas do mais puro patriotismo.

Inculpado pelo governo geral, (de quem foi sempre um auxiliar importante), pôde organizar o contingente de voluntarios da pateia, que partiu para a campainha, e do qual fizeram parte deus de seus filhos.

Por tão relevante serviço, conferio-lhe o governo geral a comenda da Rosa.

Gosava elle de muita popularidade e sympathia, devido ás bellas qualidades que ornamentavam o seu carácter; e o acaba de comprovar o numero superior á duzentas pessoas, de ambos os credos politicos que o acompanharam na occasião do seu enterroamento.

Como político, foi sempre fiel aos seus princípios, não transigindo jamais com elles, e arrostando com nobreza de carácter, a ultima e longa adversidade porque passámos.

Foi, pois, uma perda irreparável.

O partido liberal, que o contava no numero dos seus mais distintos membros, vê-se vergido no pezo de tão profunda dor, e cumprindo um dever, envia á sua desolada viúva e filhos, e assim também aos seus numerosos parentes, as suas condolências.

Lê-se no *Jornal do Commercio*, de 28 de Agosto de 1880:

MONITOR JAVARY. — Em experiência feita ante-hontem, viajou este monitor durante uma hora á roda de nossa baía para esclarecer não só o estado das máquinas motora e de ventilação, como o governo do leme.

No curto trajecto que fez, e nas melhores condições de mar e vento, funcionário sem accidente as máquinas motora e de ventilação; o governo do leme, porém, foi o peior possível, não se tendo podido por meio do mesmo leme evitar as constantes e extensas guinadas de 180° em um e outro sentido do mesmo rumo da rosa do vento, resultando singrar sempre o monitor em zig-zags, como aconteceu na ultima viagem do *Solimões* á Ilha-Grande, e como aconteceu em viagem ha dous annos feita pelo mesmo *Solimões* a Angra dos Reis em 1878.

Consta-nos que foram nomeados:

Visconde, barão de Guarapuava e barão de Naca; viscondeessa, baroneza de Tibagy.

Barões: barão de Nhumidá, quara major Domingos Ferreira Pinto; barão dos Campos Gerais coronel David dos Santos Paecheco.

Commandador de Christo: barão Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Comendadores da Rosa: bacharéis João José Pedrosa, Manoel Alves de Araújo e Luiz Barreto Corrêa de Menezes; Antônio Alves de Araújo, Antônio Martins Franco e Joaquim José Alves.

Oficiais da Rosa: Dr. Antônio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, bacharel Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos e Coronel Caetano Erichsen.

Cavalleiros da Rosa: bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos, Alfredo Caetano Munhões, Dr. José Joaquim Francisco Valente, major Luiz Manoel Ayres, tenente-coronel Joaquim de Souza Castro e bacharel Francisco Alves Guimarães.

Além destas ha ainda algumas outras nomeações. »

A questão do Oriente não se resolve satisfactoriamente. O sultão, apoiado por uma influencia estranha e contraria aos interesses da Inglaterra, negou absolutamente a concordar com a Inglaterra, França e outras potencias, enquanto á rectificação das fronteiras da Grécia, o que equivalia a uma recusa formal e a manifestação do desejo de estar na situação pacifica diante dessas nações.

A nota da Porta, entregue no dia 27 do mez passado nos representantes das potencias em Constantinopla, declarava que era impossível aceitar o traçado marcado na conferencia de Berlin, e convidava as potencias a autorizar os seus embaxiadores a entenderem-se com a Sublime Porta para a marcação das fronteiras definitas.

Esta nota, porém, fora modificada.

A França e a Inglaterra iam fazer uma demonstração naval para obrigar a Turquia a aceitar as resoluções da conferencia de Berlin. A Alemanha declararia que tomaria tambem parte nessa demonstração marítima.

De uma interessante correspondencia de S. Petersburgo, que publica a *Italie*, tomâmos os seguintes paragraphos, cheios de noticias curiosas:

Terminadas as festas em honra de Pouchkine, a grande preoccupation de Moscow, e especialmente a do mundo oficial, é,

neste momento, a de averiguar que influencia ha de ter na corte a morte da imperatriz.

Não se trata aqui, naturalmente, da influencia politica: a falecida soberana não tinha nenhuma; trata-se das mudanças que a sua falta pôde determinar na situação interior da familia imperial.

Mais de uma vez se disse no estrangeiro a imperatriz Maria Alexandrovna servia de laço de união e medianeira entre seu esposo e seu filho mais velho, entre o imperador e o grão-duque herdeiro da coroa.

Havia uma grande parte de exageração em tudo quanto se dizia sobre esse ponto, pela simples razão de que entre o czar e o grão-duque não existia nenhuma luta aberta e as violentas alterações que se descreviam nas fantasticas narrativas de alguns noticiaristas do occidente.

Não é por isso menos verdade que a imperatriz deixa um grande vacuo na familia reinante, e que a sua morte pôde ser a origem de uma especie de crise domestica.

Eis de que modo:

Attribui-se ao imperador a intenção de tornar a casar-se, não com uma princesa de sangue real, mas com uma das suas subditas, a princesa D..., filha de uma familia nobre, que ha muito tempo exerce grande influencia.

Sen diffiuldade se comprehende a sizinha que a realização de semelhantes projectos semearia nas residencias imperiales. Certo é que o imperador não tentou de modo algum dar aquella senhora o titulo e lugar de imperatriz. Acerca deste ponto já tranquillissou completamente seus filhos, conferindo á gran-duqueza czarina todos os privilegios e até o comando dos regimentos, entregue de ordinario ás czarinas reinantes. Por este lado, pois, não ha perigo serio; mas fica de pé o risco de um casamento morganático.

A corte de S. Petersburgo, verdadeira corte do seculo XVIII, preocupada sempre e primeiramente com tudo das questões pessoais, está tanto mais agitada por este motivo, quanto que na Russia nunca houve nada semelhante ás uniões d'aquelle indole, tão frequentes nas cortes allemandes.

A lei russa não prevê nenhum caso deste genero.

Para os orthodoxos não existe mais casamento que o religioso, que têm sempre todos os efeitos civis.

O imperador poderia, sem dúvida, mudar esta ordem de cou-

Assinaturas

FORA

Por anno	11525
Por nova mezes	25000
Por seis mezes	25000

A assinatura paga-se anualmente, pôde ser em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Anuncios — 100 rs, a linha

o julgamento da responsabilidade fiscal.

Em desenvolvimento do preceito do art. 170 da constituição, a lei de 4 de Outubro de 1831 dispôz que se observasse como parte integrante della, o alvará de 1808.

Os decretos de 5 de Dezembro de 1849, de 20 de Novembro de 1850, regulando essa competência, foram *expressamente* aprovadas por lei, a de n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 36.

E portanto, por disposição legal, e não simplesmente regulamentar, privativa e imprópria é a competência administrativa para o julgamento das contas dos responsáveis por dinheiros públicos, e outrossim por via de consequência, tal julgamento tem autoridade e força de causa julgada, ou de sentença dos tribunais judiciais (Decretos de 10 de Março de 1860 e 29 de Janeiro de 1859). Fica, pois, sabendo agora o Dr. Lobão Cedro a que vierão, em meus artigos, o decreto de 1849, e o art. 310 do código criminal.

E' pois, evidente que só à competência administrativa cabe verificar se houve ou não extravio, consumo ou apropriação dos dinheiros públicos, isto é: o elemento material do crime de peculato, e outrossim a determinação da suspensão, sequestro e prisão, meios coercitivos para fazer voltar aos cofres públicos os dinheiros extorvidos.

Isto posto, realizada a prisão administrativa e fixado o prazo para a entrega dos dinheiros, ou esta se realiza, então *taliatur questio*, não há peculato porque desapareceram o seu elemento material — o extravio; ou não tem lugar a entrega, e, neste caso, diz o artigo 6º do decreto citado de 1849: «*presume-se o extravio, a apropriação, o consumo, e se mandará formar a culpa pelo crime de peculato.*»

E' consequente, pois, que, a respeito do peculato, a ação criminal depende da verificação do extravio presumido, verificação que só pôde ser feita pela administração pública.

Só então, e quando pela competência fiscal se verifica a presunção de criminalidade, é esta affecta à competência judiciária, que aprecia e julga do elemento moral do delito.

E assim se extremão legalmente os limites das duas competências, que o Dr. Lobão Cedro tanto confunde.

Além de ser baseada na lei (nem podia ser de outro modo), essa distinção está consagrada pela jurisprudência.

Na discussão que se abriu perante o supremo tribunal de justiça em Setembro de 1878, sobre a competência judiciária para conceder *habeas corpus* nos processos administrativos, quando já sujeitos a processo criminal, venceu por maioria de votos o seguinte princípio:

« Desde que finda o prazo fixado, máximo tempo da prisão administrativa, o responsável é imediatamente entregue ao poder judiciário; a *aliada dicotomia* (das competências) é o acto do agente administrativo, que passa ao juiz que tem de formar a culpa e réo no estado em que estava, isto é, preso, e ali finda o regimen administrativo e começa o judiciário, ao qual desde então fica entregue inteiramente o cidadão. »

« Concedem o alvará de soltura ao réo, diz a sentença de 18 de Se-

tembro de 1878, depois de ter este prestado fiança na forma do artigo 352 do código do processo, visto ser afiançável o crime de peculato, em que se acha o mesmo indicado, tendo cessado a prisão administrativa, e a dita réo sujeito ao poder judiciário. »

Não sendo possível ao Dr. Lobão Cedro contestar a procedência destes principios e sendo certo: que o processo de contas do Dr. Olympio Pitanga (único de director da colônia, que têm sido tomadas na província de Santa Catharina) foi detido e minuciosissimo perante a tesouraria de fazenda; que esta repartição não pôde deixar de curvar a cabeça à verdade e à justiça, por elle demonstrada e annullada as glossas, que tinha feito, em tres quintas partes; sendo certo: que *jamaiz* foi recunhado, ou verificado nessas contas extravio de dinheiro, versando a questão somente sobre a validade ou não do documentos de despesa; que perante o tesouro, para o qual recorreram os meus amigos das glossas restantes, foi a matéria estudada e finalmente julgada por caracteres neima de qualquer exceção, e sobre quem não só instaurar a ação deleteria das prevenções, intrigas e paixões da pequena política das províncias; sendo certo enfim que a competência administrativa em vez de verificar presunções de peculato, pelo contrário, tendo por validos os documentos exhibidos, mandou dar quitação ao Dr. Olympio Pitanga; sendo tudo isso de maior evidencia, o é também que S. S., nas confessasas syndicâncias, excedeu os limites próprios de seu cargo de juiz de direito, ou proclamou contra a expressa disposição da lei, factos previstos nos arts. 139 e 160 do Cod. Crim.

E' esta a verdade: tenha S. S. paciencia para ouvir-a, que o juiz severo não deve estranhar a severidade de outros a seu respeito, para não incorrer na censura de Ciceron:

Neque cuius potest exercitum is continere Imperator; qui se ipsu non continet; neque severus esse in iudicando, qui aliis in se severos esse juidices non vult.

O cumprimento de outros deveres me reclamo o tempo, e por esta razão não considero hoje, como pretendia, esta discussão.

MANOEL DA SILVA MAFRA.
Corte, 1 de Agosto de 1880.

OBITUARIO

Durante a segunda quinzena de Agosto, sepultarão-se no cemiterio público desta cidade:

Die 19. Tenente Diogo Garcez Palha, branco, 41 anos; uretrite e bexiga.

Die 21. Cândido José de Simas, branco, 60 anos; lesão orgânica do coração.

Anastacia, branca, 21 dias; congestão cerebral.

Die 25. Maria Ignez das Chagas, parda, 22 anos; peritonite puerperal.

Die 26. Feliciano Joaquim Pinheiro, branco, 68 anos; granulema na perna.

— Raymundo, pardo, 1 anno; pneumonia.

Die 28. Alice, branca, 8 annos; febre perniciosa typhica.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

0 Juiz de direito Manoel da Silva Mafra aos seus colegas em Santa Catharina

Para demonstrar que não foi inconveniente a representação dirigida ao governo imperial pelos juizes de direito, diz *Themis*:

« De sorte que se uma assembleia, como a que pertence o Sr. Dr., intenta, como ella intontou, remover juizes de uma comarca para outra, a título de fazer divisão judicial; determinar que o fôro seja antes nosta do que n'quelle localidade marcada pelo governo, em face da nova reforma judiciária; arrancar garantias constitucionais; na organização do processo para julgamento do magistrados, isto é, fôrce a constituição, confiscar em seu proveito atribuições do poder legislativo e do executivo, devem estes calar-só, aceitar resignados as decisões da assembleia provincial! »

Parce-me que não é violentar as consequencias desse argumento assegurar que *Themis* julga recurso muito regular contra as decisões das assembleias provinciais representar à respecto delleis ao governo imperial; pelo que, *foi conciente* a representação dos nossos collegas.

Penso (si é permitido ter opinião) de modo diametralmente opposto. As assembleias provinciais, no exercício de suas atribuições, são entidades constitucionais tão autonomicas e independentes, como o são cada uma das camaras, como o são os poderes legislativo, executivo e judicial.

Pelo que respeito à sua competência relativa aos interesses exclusivamente das proximetas, as assembleias provinciais são tão soberanas que nem o presidente da província, nem o governo geral, o nem ainda o poder legislativo lhes pode obstar os passos, quando as suas deliberações tiverem sido definitiva e constitucionalmente tomadas.

Ora, o collega não pôde, tendo jurado culto ao direito, contestar a verdade destes principios, e a positiva e expressa disposição do art. 10 § 1º do Acto Adicional, segundo o qual compete às assembleias provinciais *legislar*:

* Sobre a divisão civil e judiciária da respectiva província. *

Não pôde entrossim contestar que a competência para legislar sobre tal dispositivo, compreendendo a da *suprimir* esta ou aquella parochia, município, ou comarca, sob pena de ser tolhida a ampla atribuição constitucional. * *Cui jurisdictione data est, ea quoque concessio esse evidenter, sine quibus jurisdictione explicari nequit.**

E accedit, como não lhe é permitido pela logica e pela lei deixar de aceitar, estes princípios, como afirmam — que é um recurso regular reclamar ou representar ao poder executivo contra a supressão da comarca de Itajahy, isto é, acerca d'uma deliberação da assembleia provincial, contra a qual é *inoponível* o proprio poder legislativo?

Ha de pois permitir-me *Themis* que continue pausar não ter sido a representação conveniente; protesto porém, e desde já, fazer emenda honorabil, se o contrario for convencido pela refutação dos argumentos expostos.

Os factos declinados pelo collega, como abusos das atribuições por parte das assembleias, não colhem.

1.º A remoção figurada de um juiz de direito de uma para outra comarca, a título de divisão judicial, importa a confusão do effeito com a causa.

Se a supressão da comarca traz como consequencia a cessação do exercicio do magistrado ou a sua remoção para a comarca diversa, em que pôde este ofertar destruir a causa, isto é, extinguir o direito, a competência para a supressão?

Já o Sr. Dr. Lobão Cedro, por fôrma mais positiva, apresentou o mesmo argumento para demonstrar que a supressão da comarca de Itajahy foi unconstitutional, em vista do art. 155 da constituição.

Respondi-lhe, e não tive replica:

* Que perder o lugar (de que fala aquelle art. 155) não é perder a comarca, é perder o cargo de juiz. Se assim não se devesse entender o art. 155, observa o Marquez de S. Vicente,

estava ele em antinomia com o art. 153, pelo qual a perpetuidade não exclui a mudança de um para outro lugar. (Dir. Pub. pag. 331), estava em antinomia, permitia-se-me que, por menor turmo acrescente, com o art. 10 § 1º do Acto Adicional, que establecia a competência exclusiva das assembleias provinciais sobre divisão judicial. *

2.º A mudança do lugar do fôro, assim como a remoção dos magistrados não são matérias da competência das assembleias provinciais; estas portanto se legislaram à respeito infringindo a Constituição, excederam ás suas atribuições.

Como o professor advertiu o Sr. visconde de Uruguay: não compete as assembleias provinciais a organização civil e judiciária do império. Compete sólamente a *divisão*. — Esta supõe aquella a qual é da exclusiva competência da assembleia geral. (Estudos Práticos § 153).

A competência das assembleias respeito é restrita ao numero das circunscrições judiciares, e não se amplia à natureza e condições dellas, o que é da competência do poder legislativo.

A remoção dos magistrados também é da competência do poder executivo, nos termos fixados em lei. (Const. art. 153).

E assim, se houvesse assembleia tão ignorante quanto marcasse o lugar do fôro, se removesse um juiz de direito, o mesmo fôro que o juiz de paz da comarca, que revogou a Constituição.

Indo porém tal abuso, o recurso legal ah! está nos artigos 16 do Acto Adicional, e 7º da lei de sua interpretação. Entendo da-se o caso da infracção da constituição, e tem lugar, por parte da presidencia da província alone, na sua sancção, a suspensão da publicação da lei conforme o § 3º do art. 24 do mesmo Acto Adicional afectando-se a matéria ao governo e assembleia geral.

Na especie sujeita porém, tal suspeito, é tal a representação não tem cabimento porque se a supressão de uma comarca pode ser prejudicial à província, com segurança, nunca importa ofensa à Constituição.

A lei de processo e julgamento dos magistrados é da exclusiva competência das assembleias provinciais. Não só muitas províncias tem á respeito legislado.

E' o que se a supressão da comarca pode ser prejudicial à província, com segurança, nunca importa ofensa à Constituição.

A classificação compreenderá os escravos seguintes:

1.º Os conjuges que foram escravos de diferentes senhores;

2.º Os conjuges, que tiveram filhos, nascidos livres em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, e menores de 8 annos;

3.º Os conjuges, que tiveram filhos livres menores de 21 annos;

4.º Os conjuges com filhos menores escravos;

5.º As mães com filhos menores escravos;

6.º Os conjuges sem filhos menores.

Os senhores e possuidores de escravos, comprendidos nas classes acima referidas, são obrigados a presar á junta todos os esclarecimentos, bem como qualquier funcionario, se a junta os exigir, incorrendo pela reluctancia nas multas do art. 98 do regulamento citado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente. Eu Luiz d'Araújo Figueiredo, escrivão da junta municipal de emancipação, o escravi.

Desterro, 25 de Agosto de 1880.— Dr. burro Paranhos Schutel.

O Doutor José Segundino Lopes de Gomensoro, Juiz de Direito da Comarca da Capital da Província de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador que Deus Guarde &

Faz saber que pelo Cidadão qualificado e elegível desta Paróquia da Nossa Senhora do Desterro, Manoel José de Oliveira, lhe foi apresentado em data de hoje recurso de nullidade da eleição a que ultimamente se procedeu para vereadores da camara municipal da capital e juizes de paz nas diversas freguesias. Para constar, e para que chegue ao conhecimento de todos os interes-

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga

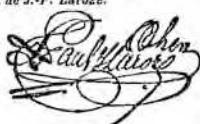
ao IODURETO de POTASSIO

Approvedo pela Junta da Hygiene do Brazil.

Todo o mundo conhece os pre-
ciosidades do Instituto de Paris.
Os mais distinguidos mestres da
Faculdade de medicina de Paris
e principalmente os Srs. BRE-
RICORD, BLACHE, THOUVENET,
NÉLATON, PIERRY, ROGER obti-
verão os melhores resultados no
tratamento das afreções escro-
pholosas, lympháticas, cancerosas,
tuberculosas, nos da carie dos
ossos, dos tumores brancos, da
papela ou bocio, das molestias
chronicas da pele, da agrura do
sangue, dos acidentes secundá-
rios e terciarios da syphilis, etc.

Deve-se ter cautela com as numerosas falsificações e imitações, o
emprego das quais pode ser muito nocivo à saúde.

Para ter-se a certeza da pureza e da dosagem exacta das substancias
empregadas nas preparações rectas mencionadas, deve-se exigir sobre
cada frasco a firma e a marca da fabrica de J.-P. Laroze.



Nos mesmos depositos acha-se os seguintes produtos de J.-P. Laroze :

XAROPE LAROZE TÔNICO, ANTI-NERVOSO
contra Gastrites, Gastroscopias, Dyspepsia, Nervos, Estreñimento, etc.

XAROPE SEDATIVO BRONJURETO DE POTASSIO
contra Epilepsia, Hysteria, Dolor de dor recorrente, etc. Comprador direto.

XAROPE FERRUGINOSO PHOTIO-IODURETO DE FERRO
contra Anemia, Câncer, Escrofúlos, etc. Pó e Frascos.

Depósito em São Paulo: as lojas Drogarias do Brasil.
Paris, J.-P. LAROZE & C°, Pharmaceuticos
2, RUE DES GRANDES ARSENALS, PARIS.

A LA REINE DES FLEURS
ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1774



LEITE D'IRIS
para o Frasco, o Brilho e a Beleza da pele.

Perfumaria especial com leite d'Iris.

VERDADEIRO
SABÃO de SUCO de ALFACE

o melhor dos sabões de tocador.

PERFUMARIA FASHIONABLE

OPOPANAX

MAO-TCHA
Dentífrico Chinez.

L.T. PIVER, seu depositario na Europa.

ESTABELECIMENTO
em LONDRES e em BRUXELAS
DEPOSITOS NAS PRINCIPAES PERFUMARIAS, PHARMACIAS e CADEIAS DE TIENDAS DA AMERICA.

BRONCHITIS • CONSTIPAÇÕES • CATARRHOS

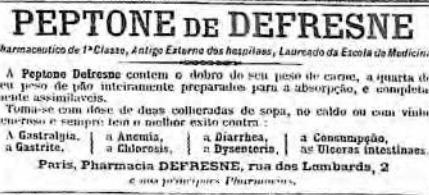
Este liquido solutamente provado pelo numero consideravel de curas maravilhosas, que o
CRESOTATO de FAIA do Dr. FOURNIER é de uma grande efficacia no tratamento
dos bronquitos, catarrhos, constipaçoes, catarrhos, etc. — Pode tratar
tudos os males anteriormente citados e affligir os que tem o mesmo poder contra
estes terríveis afflitos como a quimica contra as flores.

As UNICAS PREPARAÇÕES PREMIADAS NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL de PARIS 1878
CAPSULAS CRESOTADAS do Dr. FOURNIER

Vão todos que soffrem do peito, exceptuando as Capsulas do Dr. Fourrier. — Esta
Produção é igualmente empregada para o CRESOTATO de FERRO cresotado.

DISTRIBUÍTO GERAL em PARIS, 5, RUA CHAUVEAU-LAGARDE

Em São-Catherina: LUIZ HORN & C°, e nas principaes Pharmacias.



PEPTONE DE DEFRESNE

Pharmaceutico de 1ª Classe, Antigo Externo dos hospitais, Laureado da Escola da Medicina

A Peptone Defresne contém o dobro do seu peso de carne, a quarta do
seu peso de pão inteiramente preparados para a absorção, e completa-
mente assimiláveis.

Tomase com dose de duas colheradas de sopa, no cahir ou com vinho
genuino e sempre tem o melhor efecto contra:

A Gastrite, | a Anemia, | a Diarrhea, | a Consumpção,
a Astma, | a Cidrose, | a Difteria, | a Diarreia, | a Ulceras intestinais.

Paris, Pharmacia DEFRESNE, rua das Lombards, 2

e nas principaes Pharmacias.

Depósito em São-Catherina: LUIZ HORN & C°.

UNICO FERRUGINO

que interessa particularmente as Medidas da Exposições Universais de Paris em 1878

FERRO QUEVENNE

contra Anemia, Gastritis, Faringite, Difteria, Peritonite, Poliartrose da

pele, etc. — Nos males de digestão, de estreñimento, de constipação, de Motilidade de

do sangue, das raras doenças, etc., etc., etc.

Deve sempre a preferencia ao FERRO QUEVENNE sobre todas as

outras preparações forenseas.

Valores: 100 francos, 50 francos, 25 francos, 10 francos, 5 francos.

Depósito geral: Pharmacia E. DEVOIX, 16, rue des Beaux-Arte, Paris

E — Em São-Catherina: LUIZ HORN & C°, 2, rue das Lombards, 2

Estas etapas recobertas triplicam de 4 francos, é gratuitamente imitado; e

as fábricas, mal satisfeitas, formam falsas marcas.

QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE

FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE FERRO QUEVENNE